

## **Imposto sobre Grandes Fortunas e sua Instituição no Brasil**

BIANCA JOB MEDOLAGO VIEIRA e FRANCISCO ANGELO ANTUNES\*

**Resumo:** O objetivo geral do presente estudo foi analisar as contribuições do imposto sobre grandes fortunas para as economias globais e regionais. Fundamentada em levantamentos de pesquisa e estudos similares, chegou-se a resultados relevantes que justificam a não aplicação do imposto após análises minuciosas a respeito de diversas opiniões favoráveis e desfavoráveis ao tema. Os resultados encontrados mostram que apesar dos benefícios de curto prazo que poderiam surgir com a aplicação do imposto, se sobressaem os malefícios causados por sua instituição no médio e longo prazo, gerando uma queda nas arrecadações governamentais.

**Palavras-chave:** Impostos. Carga Tributária. Reforma Tributária.

## **Tax on Great Fortunes and its Institution in Brazil**

**Abstract:** The general objective of the present study was to analyze the contributions of the great fortunes to global and regional economies. Based on surveys and similar studies, it reached relevant result that justifies the non-application of the tax after thorough analyses of several favorable and unfavorable opinions on the subject. The results found show that despite the short-term benefits that could arise from the application of the tax, make up the harm caused by its institution in the medium and long-term generating a drop in government collections.

**Keywords:** Tax. Tax burden. Tax Reform.

**Recebido em:** 19/02/2023 – **Aprovação:** 11/05/2023

## **1 INTRODUÇÃO**

\*Bianca Job Medolago Vieira tem Bacharel em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU). Francisco Angelo Antunes é Doutorando e Mestre em Controladoria e Finanças Empresariais pela Universidade Mackenzie, bem como docente da FMU.

Endereço: [bianca-job@hotmail.com](mailto:bianca-job@hotmail.com).

Este é um artigo de acesso aberto sob os termos de licença Creative Commons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, desde que o trabalho original seja apropriadamente referenciado.

DOI: 10.48075/revistacsp.v22i42.30646

© 2023 Os autores. *Revista Ciências Sociais em Perspectiva* publicada em nome dos programas do Programa de Pós-graduação em Administração (PPGADM) e do Programa de Pós-Graduação em Contabilidade (PPGC), da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE).

Como objetivos específicos, o artigo buscou identificar como a sociedade enxerga a instituição do IGF; avaliar as reações do mercado relacionadas ao imposto; e verificar o impacto da reforma tributária no Brasil.

Este artigo está organizado da seguinte forma: na próxima seção, é apresentada a revisão bibliográfica e teórica que embasam o estudo, na sequência, são expostos os procedimentos metodológicos adotados para o desenvolvimento deste artigo, bem como os objetivos e as hipóteses do trabalho. Em seguida são apresentados o contexto histórico do IGF; As consequências da instituição do IGF e o impacto da reforma tributária em relação ao tema. E, por último, são expostas as considerações finais e as conclusões do estudo, acompanhado dos argumentos desfavoráveis à instituição do IGF.

## **2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA: VISÃO BASEADA NO CONCEITO *MORAL HAZARD***

A expressão criada por Kenneth J. Arrow<sup>2</sup>, em seu artigo seminal de 1963 sobre assistência médica e seguros de saúde, é utilizada por economistas para justificar acontecimentos de mercado. O risco moral existe em várias esferas, mas o abordaremos apenas em relação à confiabilidade no governo e na proteção dos ativos dos indivíduos, uma vez que ele irá ocorrer quando uma das partes pode assumir riscos adicionais da qual não se sente confortável ou que possa lhe afetar negativamente, ocasionando a transferência dos recursos em risco para fontes consideradas confiáveis.<sup>3</sup>

De acordo com Carvalho<sup>4</sup>, é racional que os contribuintes desejem que a outra parte, o fisco, não tenha acesso às suas informações financeiras. Este fenômeno é ampliado quando há tributações progressivas ad valorem (desutilidade marginal em cumprir com a obrigação tributária à medida que a tributação aumenta) ou sobre grandes fortunas, que sofrem maior incidência de tributos à medida que o contribuinte maximiza a sua riqueza. Nesse sentido, é relevante explorar todos os riscos que essa instituição possa gerar à uma sociedade econômica.

### **2.1 PESQUISAS SIMILARES**

<sup>2</sup> Arrow, K. J. (2002). The american economic review.

<sup>3</sup> Nyman, J. A. (1999). The economics of moral hazard revisited.

<sup>4</sup> Carvalho, C. (2018). Teoria da Decisão Tributária. São Paulo: Almedina, p. 212.

A base para a realização do presente artigo foi o estudo de Ives Gandra da Silva Martins e Rogério Gandra da Silva Martins, que procurou compreender como a instituição do IGF impacta na reação dos contribuintes. O autor chegou ao resultado de seu estudo após estudar por diversos anos, sendo um desses estudos apresentados neste artigo, publicado no jornal Valor Econômico, pela Federação de Comércio do Estado de São Paulo - FECOMÉRCIO/SP. Dentre as conclusões do estudo, encontra-se a seguinte:

[...] Entendemos ser falsa a redistribuição de riqueza, pois é a sociedade e não o Estado quem a redistribui, pois a produz na forma de bens, serviços, emprego, renda, consumo e patrimônio. Será a sociedade, se não atrapalhada pelo governo, que gerará o círculo virtuoso da economia.

### 3 METODOLOGIA

A presente pesquisa é um levantamento (*survey*), de caráter exploratório e descritivo, para delimitar a extensão do tema e reunir o material necessário para direcionar o trabalho. De acordo com Prodanov e Freitas<sup>5</sup>:

[...] a pesquisa bibliográfica é aquela elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de: livros, revistas, publicações em periódicos e artigos científicos, jornais, boletins, monografias, dissertações, teses, material cartográfico, internet, com o objetivo de colocar o pesquisador em contato direto com todo material já escrito sobre o assunto da pesquisa. Na pesquisa bibliográfica, é importante que o pesquisador verifique a veracidade dos dados obtidos, observando as possíveis incoerências ou contradições que as obras possam apresentar.

O objetivo da presente pesquisa é propiciar maior familiaridade com o tema e verificar como a sociedade se comporta com sua possível aplicação. Quanto à abordagem, esta pesquisa caracteriza-se como qualitativa, onde o pesquisador busca a qualidade das informações levantadas, ao invés da quantidade dos resultados, a pesquisa é também bibliográfica e documental.

A pesquisa bibliográfica disponibilizou um amplo arcabouço de conteúdos sobre o tema. Para delimitá-lo, foram utilizados filtros de pesquisa que atendessem os seguintes critérios:

- A) A população de amostra da pesquisa: países integrantes da OECD, países considerados paraísos fiscais e outros que tenham como característica em comum a aplicação/retirada do imposto sobre grandes fortunas em sua legislação;

<sup>5</sup> Prodanov, C. C.; Freitas, E. C. (2013). Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. Rio Grande do Sul: Feevale.

- B) Coleta de dados: Que atendessem às palavras-chave do trabalho para os conteúdos de caráter teórico; Que os dados estivessem contidos entre os anos de 1995 até 2023 para os gráficos e figuras utilizadas.
- C) Forma de coleta dos dados: em meio eletrônico, por meio de estudos econômicos prontos e em livros e revistas impressas.
- D) A análise e delimitação do tema foi realizada juntando a bibliografia que atendia aos critérios anteriores, criando filtros de opinião e data de publicação. Foram excluídos estudos sem fonte segura, sem data e sem autoria.
- E) As limitações do estudo foram principalmente estatísticas, pelo fato de não existirem estudos envolvendo muitos países ou com muitos detalhes.

## **4 ANÁLISE HISTÓRICA**

Para um melhor entendimento sobre o tema é necessário revermos alguns aspectos importantes sobre o IGF para entendermos melhor sobre o assunto.

### **4.1 ORIGEM DO IMPOSTO**

Thomas Piketty e François Mitterrand indicam que o imposto sobre grandes fortunas se originou no socialismo, pois as políticas socialistas têm como característica coibir a propriedade privada, proteger a classe trabalhadora com recursos governamentais e promover justiça social.

No século XVII surgiram teorias políticas que deram origem ao liberalismo econômico, ganhando força em meados do século XVIII. A ideia era conter o excesso de patrimônio para gerar equidade entre as classes sociais. Assim, a tributação de grandes fortunas faria sentido na filosofia liberal para redistribuição dos valores obtidos.

Piketty afirma que a crise do socialismo soviético entre os anos 1980 até 1990, fez com que uma pequena parte da população concentrasse renda e patrimônio, desenvolvendo uma ideologia neoproprietarista - que teria como ideologia central lutar por um imposto progressivo sobre a renda.<sup>6</sup>

Nesse mesmo período, Mitterrand foi o primeiro presidente a instituir o IGF no ano

<sup>6</sup> Piketty, T. 2019. *Capital e Ideologia*. 1º ed. Rio de Janeiro: Intrínseca

seguinte em que assumiu a presidência, em 1982.<sup>7</sup>

## 4.2 CENÁRIO INTERNACIONAL E NACIONAL

De acordo com Carvalho (2011)<sup>8</sup>, diversos países adotam ou adotaram o IGF ao longo do tempo. Contudo, podemos verificar que a partir da década de 1990 ele foi abolido na Áustria (1994), Itália (1995), Dinamarca (1996), Alemanha (1997), Islândia (2005), Finlândia (2006), Suécia (2007), Espanha (2008) e Grécia (2009). Devido à crise fiscal e financeira que assolou diversos países europeus a partir de 2009, ele foi reintroduzido de maneira provisória na Islândia (2010) e na Espanha (2011 até o momento). Na Ásia, têm-se conhecimento que o Japão o adotou por um curto período de tempo (1950-3), a Índia o possui desde a década de 1950, porém, só incide sobre bens improdutivos - jóias, imóveis, automóveis, entre outros - e há experiências no Paquistão e Indonésia. Na África do Sul houve um debate para sua implementação no período pós Apartheid. Na América Latina o imposto está em vigor na Colômbia (2002), Argentina (desde 1972) e Uruguai (desde 1991), com grande crescimento recente da arrecadação nesses três países.

Todos os países optaram por retirar o imposto, o fizeram pelo fato de sua administração ser muito complexa, gerar baixa arrecadação e fuga de capitais. Entre os 37 países-membros da OCDE, o IGF chegou a existir em 12 desses países nos anos de 1990. Em 2018, esse número tinha caído para quatro: Suíça, Espanha, França e Noruega. E em 2020, a OCDE passou a ter 38 países-membros, sendo a Costa Rica o último a integrar o grupo<sup>9</sup>, e, desde então, só restaram 3 países que continuam instituindo o imposto: Suíça, Espanha e Noruega<sup>10</sup> - A França deixou de integrar essa classe em 2018, após a eleição de Emmanuel Jean-Michel Frédéric Macron (2017-2026), que realizou uma alteração na Lei do ISF (*Impôt de Solidarité sur La Fortune* (Imposto de solidariedade sobre a riqueza), fazendo com que ele não seja cobrado sobre toda a riqueza do contribuinte, mas apenas sobre o patrimônio imobiliário superior a €1,3 milhão em 1º de cada ano, deixando de atender os critérios para ser um imposto sobre grandes fortunas.<sup>11</sup>

No Brasil, a Constituição de 1988, traz em seu arcabouço quais são os tributos que são de competência da União de instituir, entre eles o IGF, que consta no inciso VII do artigo 153:

<sup>7</sup> Mota, S. R. F. 2010. Imposto sobre grandes fortunas no Brasil: origens, especulações e arquétipo constitucional. São Paulo: MP.

<sup>8</sup> Carvalho, Pedro Humberto Bruno de. (2011). Nota técnica nº 7: as discussões sobre a regulamentação do imposto sobre grandes fortunas: a situação no Brasil e a experiência internacional.

<sup>9</sup> OECD welcomes costa rica as its 38th member.

<sup>10</sup> Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. (2022).

<sup>11</sup> El País. (2017). Macron corta impostos e gastos públicos no seu primeiro orçamento.

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I. importação de produtos estrangeiros; II. exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados; III. renda e proventos de qualquer natureza; IV. produtos industrializados; V. operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários; VI. propriedade territorial rural; VII. grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

Para instituição de impostos federais é necessário realizar sua regulamentação através de lei complementar, para cumprir todos os protocolos legais. Já surgiram diversos projetos de lei complementar com esse objetivo, mas até o momento todos foram negados e arquivados, como o PLP 277/2008<sup>12</sup>, PLP 26/2011<sup>13</sup>, PLP 62/2011<sup>14</sup>, PLS 534/2011<sup>15</sup>, entre outras, conforme aborda o capítulo 5.1.1.

## 5 PANORAMA A RESPEITO DA INSTITUIÇÃO

As taxações governamentais visam atrair capital estrangeiro através da formulação de políticas públicas que gerem receita para manutenção dos entes governamentais. Contudo, o objetivo nem sempre é alcançado e acaba resultando em efeitos adversos, de acordo com Milton Friedman<sup>16</sup>. Uma forma de obtermos um panorama internacional é através dos gráficos e demonstrativos da OCDE, composta de países que tem uma excelente produção de riqueza, dispõe de grande liberdade econômica, o que se torna um grande atrativo aos capitais nacionais e estrangeiros.

A seguir, veremos alguns gráficos da OCDE sobre esses impactos.

<sup>12</sup> Projeto de Lei Complementar n. 277 de 2008. (2008). Que institui o imposto sobre grandes fortunas para taxar todo patrimônio acima de R\$ 2 milhões. Brasília, DF.

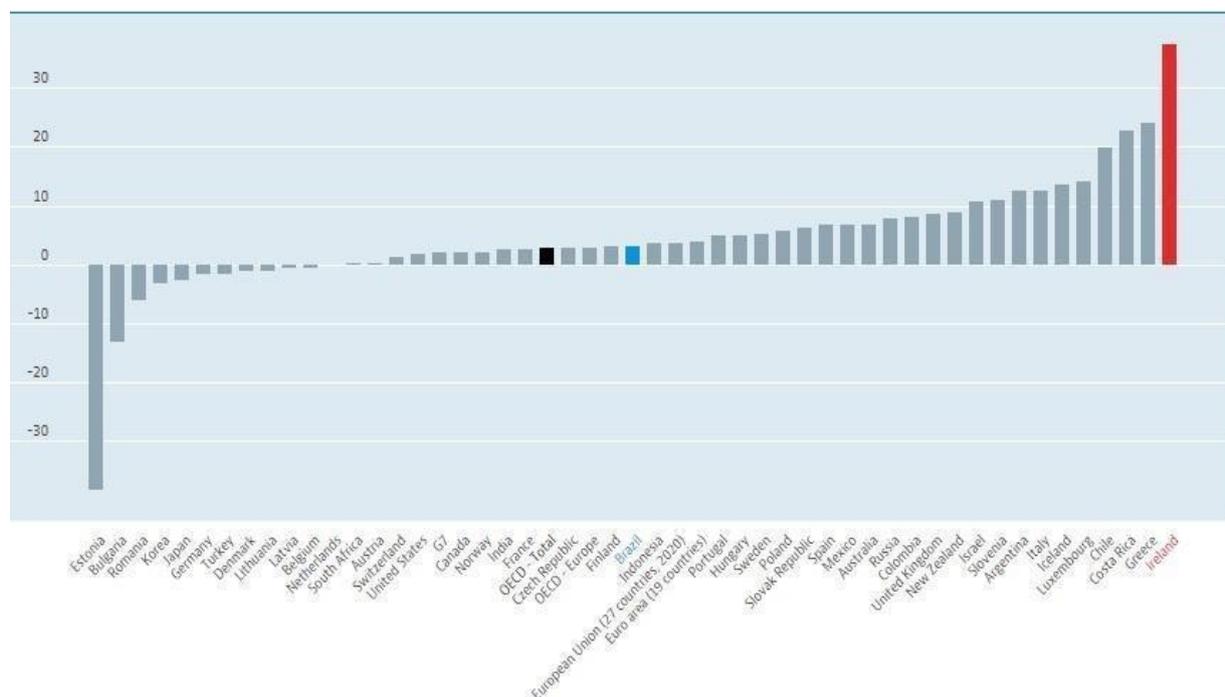
<sup>13</sup> Projeto de Lei Complementar nº 26 de 2011. (2011). Que institui o imposto sobre grandes fortunas para taxar todo patrimônio acima de R\$ 5 milhões. Brasília, DF.

<sup>14</sup> Projeto de Lei Complementar nº 62 de 2011. (2011). Que institui o imposto sobre grandes fortunas para taxar todo patrimônio acima de R\$ 3 milhões. Brasília, DF.

<sup>15</sup> Projeto de Lei do Senado nº 534, de 2011 (complementar). (2011). Que institui o imposto sobre grandes fortunas para taxar todo patrimônio acima de R\$ 2,5 milhões. Brasília, DF.

<sup>16</sup> Friedman, M. (2014). Capitalismo e liberdade. 1º ed. Rio de Janeiro: LTC

Gráfico 1. Investimento (GFCF) - 2020-2022 - em % (porcentagem)



Fonte: OCDE (2022). Investment (GFCF) (indicator). doi: 10.1787/b6793677-en

Legenda: A formação bruta de capital fixo (FBCF) e suas taxas de crescimento anual - valores em % (porcentagem). Abrange os países integrantes da OCDE de 2020 até 2022. Em preto, a média da OCDE com 2,8% a.a., em azul o Brasil com 3,3% a.a. e em vermelho, a Irlanda, com 37,6% a.a.

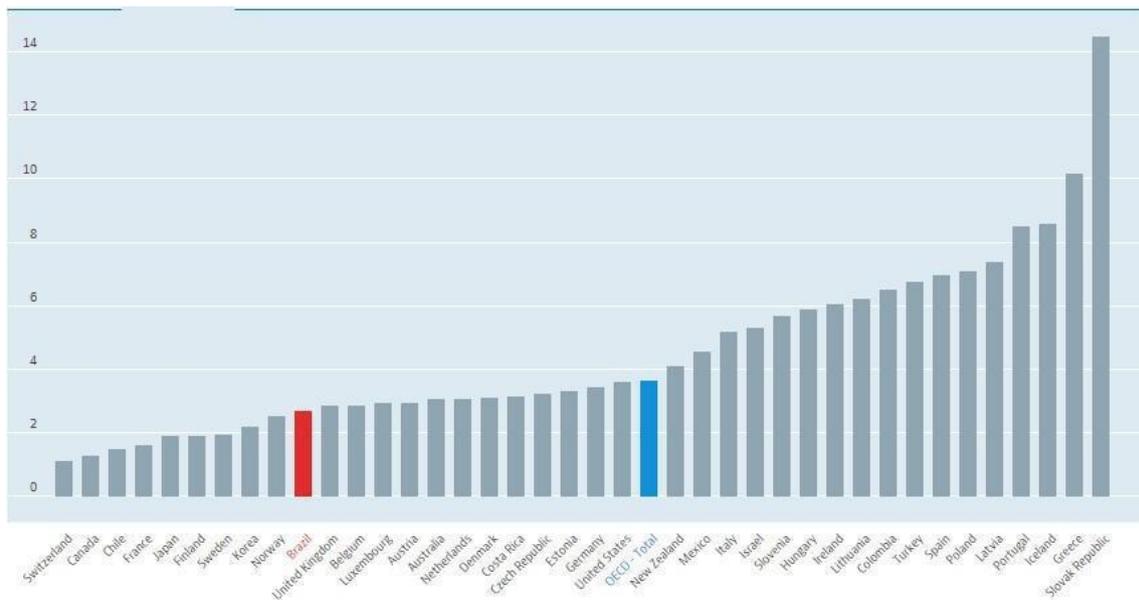
O gráfico acima mostra a previsão de investimento nos países listados, baseada na formação bruta de capital fixo (FBCF)<sup>17</sup>, que de acordo com a OCDE:

é definido pelas compras e produção de indústrias, produtores de serviços públicos e produtores de serviços privados sem fins lucrativos às famílias, com acréscimos de novos bens duráveis (*commodities*) aos seus estoques de ativos fixos, menos as vendas líquidas de bens semelhantes usados e sucateados, baseados em modelos e opiniões de especialistas em taxas de crescimento anual.

O Brasil apresenta uma taxa de 3,3% a.a. contra 37,3% a.a de crescimento da Irlanda - que é um paraíso fiscal (comparação de dados do 2º trimestre de 2020 e o 4º trimestre de 2021).

<sup>17</sup> Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2016). Nota metodológica nº 19. Formação Bruta de Capital Fixo.

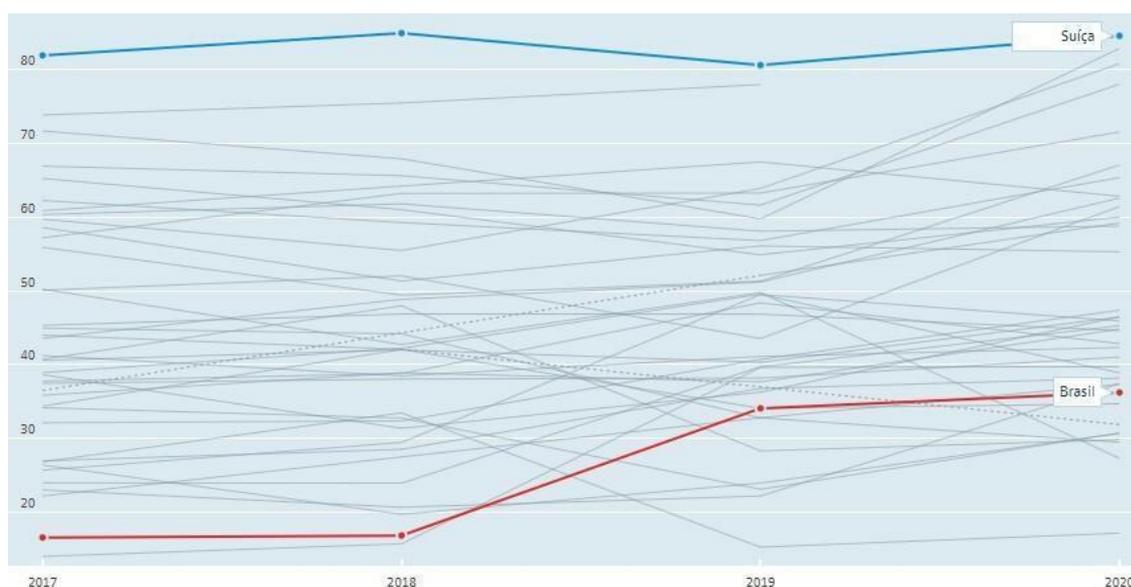
Gráfico 2. Previsão De Investimento - 2017-2023 - em % (porcentagem)



Fonte: OCDE (2021), Investment forecast (indicator). doi: 10.1787/bc5b411d-en  
 Legenda: A previsão do investimento fixo total e suas taxas de crescimento anual - valores em % (porcentagem). Abrange os países integrantes da OCDE de 2020 até 2022. Em vermelho o Brasil com 3,7% a.a, e em azul, a média da OCDE com 2,7% a.a.

Através desse gráfico é possível verificar a previsão de investimentos nos países listados. Esses dados foram coletados e agrupados entre 2016-2020, pois as amostras eram muito pequenas. As previsões de investimentos levam diversos fatores em consideração, sendo um deles o nível de confiabilidade no governo. Veja no gráfico abaixo como se comportou o Brasil e a Suíça - sendo apenas a Suíça um paraíso fiscal -, nas pesquisas de confiabilidade governamental no mesmo período.

Gráfico 3. Confiança no Governo - 2017-2020 - Em % (Porcentagem)



Fonte: OCDE (2022), Trust in government (indicador). doi: 10.1787/1de9675e-en.  
 Legenda: A confiança governamental da população no governo nacional - valores em % (porcentagem).  
 Comparativo entre as % (porcentagens) do Brasil e Suíça - vermelho e azul, respectivamente.

Com o plano de fundo - linhas cinzas - representando os integrantes da OCDE, compara-se o Brasil - não integrante da OCDE - e a Suíça. Entre os anos de 2016 a 2020, os níveis de confiança aumentaram em ambos os países, contudo, a lacuna entre os países é grande, deixando o Brasil com apenas 37,45% contra os 84,63% da Suíça - considerada um paraíso fiscal e também um dos governos mais estáveis e confiáveis mundialmente. A Suíça possui um aspecto interessante no que diz respeito à sua forma política, através do Federalismo e do Conselho Federal<sup>18</sup>. O primeiro diz respeito ao fato de que o país é dividido em cantões e posteriormente em municípios, sendo o diferencial o fato de cada cantão tem total soberania sobre suas decisões, logo, o poder judiciário é regido por esses, garantindo que os interesses da comunidade seja representado. Em segundo plano existe o Conselho Federal, no qual o governo se compõe de sete membros com poderes iguais, os quais são eleitos ou confirmados a cada 4 anos pela assembleia federal reunida. Cada conselheiro federal é eleito como presidente federal alternadamente, assim como cada um deles é chefe de um departamento da Suíça. Esses pontos são positivos na opinião pública, pois mostra como o governo está engajado em reunir todas as necessidades das diversas classes e grupos em um único local, aumentando a confiabilidade governamental.

Um estudo realizado pelos professores Joseph Hamm, Corwin Smidt e Roger Mayer,

<sup>18</sup> Federal department of foreign affairs. (2021). Switzerland seen from abroad in 2021.

da Universidade de Michigan (EUA)<sup>19</sup>, mostra as avaliações de desempenho da confiança política e seus mecanismos psicológicos.

Um estudo de Hamm, Smidt e Mayer (2019), mostra que a propensão do indivíduo confiar em alguém está relacionada com a credibilidade de que o fiador da dignidade - que seria representado pelo governo - irá tomar a melhor decisão para o bem coletivo.

A confiabilidade, possui 3 dimensões importantes: capacidade (acreditar que o governante terá capacidade técnica para governar), benevolência (crer que o fiador da dignidade se preocupa com ele e com seu bem-estar) e integridade (que o fiador possui valores que são aceitáveis pelos demais). Portanto, as avaliações do desempenho governamental guiam o nível de confiabilidade baseado nas 3 dimensões citadas. Quando os possuidores do capital se sentem inseguros, procuram outros locais para alocar seus ativos de forma segura. Essa atitude faz com que a previsão do país de investimentos diminua.

## 5.1 REAÇÕES ESPERADAS COM A INSTITUIÇÃO DO IMPOSTO

A implantação do IGF divide muitas opiniões, algumas positivas, outras negativas. Veja a seguir algumas delas.

### 5.1.1 Reações Positivas

Com a instituição do IGF, existe a criação de diversos planos governamentais para distribuição dos valores arrecadados.

Os Estados Unidos, mesmo após o fracasso da instituição do IGF anos atrás, efetuou novas propostas de aplicação com a justificativa - apresentada pelo presidente Joe Biden (2021-2024) - de que o valor arrecadado seria destinado para o custeio da educação no país.

No quadro a seguir é possível ver outros países que também apostaram na instituição e como foi proposto em cada caso.

#### Quadro 1. Tentativas recentes de instituir o IGF

<sup>19</sup> Hamm, J., Smidt, C. & Mayer, R. (2019). Understanding the psychological nature and mechanisms of political trust.

<b>Estados Unidos da América</b>	A Casa Branca informou em 2021 que o então presidente, Joe Biden, sancionou o American Families Plan (Plano Familiar Americano). A cobrança atingiria o 1% mais rico dos EUA - arrecadação prevista de US \$1,5 trilhões ao longo da década - e os recursos seriam aplicados na educação, aplicação de benefícios fiscais para classe média, reduzindo a pobreza infantil e custeando metade dos custos com cuidados infantis para as famílias.
<b>Brasil</b>	Dentre as tentativas de instituir imposto, podemos citar, além daquelas já citadas no capítulo 4.2: PLP 101/2021 <sup>20</sup> , PLP 125/2021 <sup>21</sup> , PLP 183/2019 <sup>22</sup> , PLP 38/2020 <sup>23</sup> , PLP 50/2020 <sup>24</sup> , PLP 45/2020 <sup>25</sup> , PLP 213/2020 <sup>26</sup> , PL 4194/2020 <sup>27</sup> , entre outras. A maior parte das últimas proposições surgiram visando arrecadar recursos para tentar solucionar diversos problemas gerados pela pandemia do COVID-19.
<b>Argentina</b>	Instituição do IGF através da Lei 27.605 (Aporte Solidário) <sup>28</sup> , na qual abrange as pessoas físicas e indivisas residentes no País por todos os seus bens no país e no exterior e os residentes no exterior por todos os seus bens no país, em ambos os casos existentes em 18/12/2020, quando excederem \$200.000.000 (duzentos milhões de pesos). A alíquota a ser aplicada ficará entre 2% e 3,5% no caso de mercadorias no país, e para mercadorias no exterior, a alíquota ficará entre 3% e 5,25%, dependendo dos bens registrados.
<b>Bolívia</b>	Instituição do IGF através da Lei 1.357 de 2020 <sup>29</sup> , que cria um imposto sobre as fortunas superiores a 30 milhões de bolivianos (moeda local) – o equivalente a aproximadamente R\$ 22,3 mi. Para pessoas com riqueza de 30 milhões a 40 milhões de bolivianos, a taxa é de 1,4%. Já para aqueles que possuem entre 40 a 50 milhões, 1,9%. Para riqueza acima disso, é de 2,4%. <sup>30</sup>

Fonte: White House. The american families plan. (2021); Projeto de Lei Complementar n. 277 de 2008. (2008); Projeto de Lei do Senado n° 534, de 2011 (complementar). (2011); Projeto de Lei complementar n° 101, de 2021. (2021); Projeto de Lei complementar n° 125, de 2021. (2021); Projeto de Lei complementar n° 183, de 2019. (2019); Projeto de Lei complementar n° 38, de 2020. (2020); Projeto de Lei complementar n° 50, de 2020. (2020);

<sup>20</sup> Projeto de Lei complementar n° 101, de 2021. (2021). Que institui o imposto sobre grandes fortunas para taxar todo patrimônio acima de R\$ 4,67 milhões. Brasília, DF.

<sup>21</sup> Projeto de Lei complementar n° 125, de 2021. (2021). Que institui o imposto sobre grandes fortunas para taxar todo patrimônio líquido que exceda o valor de 10.000 (dez mil) vezes o limite mensal de isenção para pessoa física do imposto de que trata o art. 153, inciso III, da Constituição Federal. Brasília, DF.

<sup>22</sup> Projeto de Lei complementar n° 183, de 2019. (2019). Que institui o imposto sobre grandes fortunas para taxar todo patrimônio líquido que exceda o montante de cinquenta mil salários mínimos. Brasília, DF.

<sup>23</sup> Projeto de Lei complementar n° 38, de 2020. (2020). Que institui o imposto sobre grandes fortunas para taxar todo patrimônio líquido que exceda o valor de 12.000 (doze mil) vezes o limite mensal de isenção para pessoa física do imposto de que trata o art. 153, inciso III, da Constituição Federal. Brasília, DF.

<sup>24</sup> Projeto de Lei complementar n° 50, de 2020. (2020). Que institui o imposto sobre grandes fortunas para taxar todo patrimônio líquido que exceda o valor de 12.000 (doze mil) vezes o limite mensal de isenção para pessoa física do imposto de que trata o art. 153, inciso III, da Constituição Federal. Brasília, DF.

<sup>25</sup> Projeto de Lei complementar n° 45, de 2020. (2020). Institui o benefício do seguro-fraternidade, recebido por todos os brasileiros registrados no Cadastro Único de Programas Sociais (CadÚnico), com renda per capita inferior a meio salário mínimo e financiado com a instituição do Imposto sobre Grandes Fortunas ( art. 153, VII, da Constituição Federal) e do Empréstimo Compulsório sobre Grandes Fortunas (ECGF). Brasília, DF.

<sup>26</sup> Projeto de Lei complementar n° 213, de 2020. (2020). Estabelece como Renda Básica da Primeira Infância o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) nos 3 (três) primeiros anos completos de vida, reduzido em R\$ 100,00 (cem reais) para cada ano posterior. Cada família pode fazer jus a até três benefícios. A fim de financiar essa iniciativa, propõe a tributação de grandes fortunas, a revogação da isenção sobre lucros e dividendos distribuídos de pessoas jurídicas para pessoas físicas e aumento da alíquota do o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação. Brasília, DF.

<sup>27</sup> Projeto de Lei complementar n° 4194, de 2020. (2020). Amplia e detalha a operacionalização do programa Renda Básica da Cidadania, previsto na Lei 10.835/2004, em âmbito nacional, a partir de 1o de janeiro de 2021, de forma a garantir a todas as famílias carentes assistidas uma renda de um salário mínimo, e prevê um benefício adicional para famílias em situação socioeconômica mais vulnerável. Brasília, DF.

<sup>28</sup> Lei 27.605 24 de Dezembro de 2020 do Parlamento Argentino. (2020).

<sup>29</sup> La Asamblea Legislativa Plurinacional. (2020). Ley N° 1357 de 2020 - Impuesto a las grandes fortunas - IGF. La Paz, Bolívia.

<sup>30</sup> Sudré, L. (2020). Luis Arce cria imposto sobre grandes fortunas.

Projeto de Lei complementar nº 45, de 2020. (2020); Projeto de Lei complementar nº 213, de 2020. (2020); Projeto de Lei complementar nº 4194, de 2020. (2020); La Asamblea Legislativa Plurinacional. (2020). Ley Nº 1357 de 2020 - Impuesto a las grandes fortunas - IGF. La Paz, Bolívia.; Sudré, L. (2020). Luis Arce cria imposto sobre grandes fortunas.

No gráfico abaixo é possível ver a progressão dos pedidos no Brasil Para instituição do IGF.

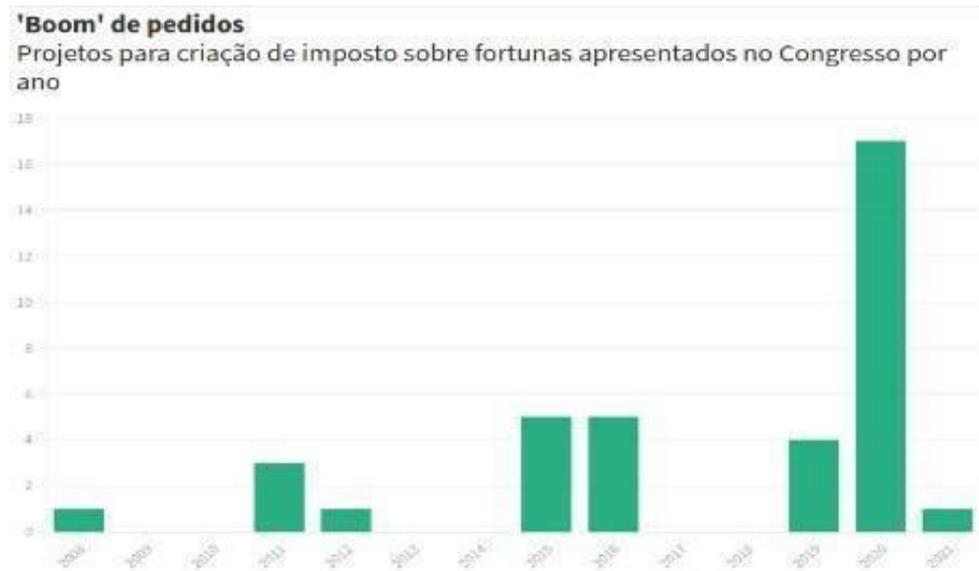


Figura 1. Aumento dos pedidos de projetos para criação do imposto sobre grandes fortunas  
Fonte: Câmara dos Deputados e Senado Federal  
Legenda: Comparativo do crescimento anual dos projetos para criação do imposto sobre grandes fortunas entre 2008 e 2021 no Brasil.

Com a pandemia do Coronavírus (SARS-COV-2), com o 1º caso confirmado em 26 de Fevereiro de 2020<sup>31</sup>, o governo teve um desfalque no orçamento com a abertura do crédito emergencial. No cenário internacional, países como os EUA e a Argentina, viram no IGF uma possibilidade de recuperar suas perdas no longo prazo.

Em uma matéria da Agência Senado, feita por Ana Lídia Araújo<sup>32</sup> sob a supervisão de Patrícia Oliveira, reafirma que a cobrança do IGF será utilizada para custear as ações de combate à pandemia. Dos diversos projetos existentes, Ana trabalha nesta matéria com a PLP 101/2021<sup>33</sup>, de autoria do senador Randolfe Rodrigues (Rede-AP) e apresenta algumas justificativas a respeito do tema:

<sup>31</sup> Ascom SE/UNA-SUS. (2020). Coronavírus: Brasil confirma primeiro caso da doença.

<sup>32</sup> Araújo, A. L. (2021). Projeto prevê imposto sobre grandes fortunas para ajudar no combate à pandemia. Agência Senado

<sup>33</sup> Projeto de Lei complementar nº 101, de 2021. (2021). Que institui o imposto sobre grandes fortunas para taxar todo patrimônio acima de R\$ 4,67 milhões. Brasília, DF.

“De acordo com a proposta, seriam tributados os patrimônios acima de R\$ 4,67 milhões. Metade dos recursos arrecadados seria destinada ao financiamento de ações e serviços de saúde (prioritariamente nas ações de combate à pandemia), enquanto a outra metade seria destinada ao financiamento da complementação do auxílio emergencial destinado às famílias mais vulneráveis.

A alíquota do novo imposto ficaria entre 0,5% e 5%, conforme o patrimônio do contribuinte. Alcançaria aproximadamente 200 mil contribuintes ou 0,1% da população brasileira, com renda média mensal superior a 80 salários mínimos. Randolfe destaca estimativas que comprovam o agravamento da desigualdade social no país durante a pandemia: o Brasil teria iniciado o ano de 2021 com 7,9 milhões de brasileiros vivendo na extrema pobreza (2,8 milhões a mais do que antes da pandemia), enquanto o número de brasileiros bilionários teria crescido de 45 para 65 entre 2020 e 2021.

Randolfe destaca que, com base em estudo da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (Unafisco Nacional), "projeta-se uma arrecadação da contribuição ora proposta de R\$ 53,4 bilhões; se considerarmos a sonegação fiscal, na ordem de 27%, esse valor ficaria em torno de R\$ 38,9 bilhões."

Na opinião do senador *Randolfe* (Randolph Frederich Rodrigues Alves), há uma justificativa de que os mais ricos devem suprir as demandas dos mais pobres através do pagamento do imposto.

De acordo com Araújo<sup>34</sup>, a aplicação do imposto seria um instrumento eficaz, embora ainda necessite de complementação, mas com uma eficácia limitada.

### 5.1.2 Consequências Negativas Possíveis

Por outro lado, existe uma movimentação por parte dos investidores em relação à proteção do seu patrimônio, que pode ser refletida de diversas formas.

Um parecer sobre o tema publicado no jornal Valor Econômico, pela Federação de Comércio do Estado de São Paulo - FECOMÉRCIO/SP, por Ives Gandra da Silva Martins e Rogério Gandra da Silva Martins<sup>35</sup>, mostra a opinião dos autores sobre o tema:

Um tributo que recaia sobre riqueza acumulada sob o argumento de que ‘os ricos devem pagar mais do que os pobres’ termina mais por afastar do que atrair investimentos, visto que já existem imposições nessa direção, sendo o imposto sobre a renda progressivo o mais clássico exemplo.

A própria prática mostrou que não só na França, mas, em todos os países em que o IGF foi adotado, a parcela dos contribuintes de menor capacidade econômica não foi beneficiada, já que o IGF pouco rende e o Estado é sempre ineficiente nesta ‘falsa redistribuição de riqueza’. Entendemos ser falsa a redistribuição de riqueza, pois é a sociedade e não o Estado quem a redistribui, pois a produz na forma de bens, serviços, emprego, renda, consumo e patrimônio. Será a sociedade, se não atrapalhada pelo governo, que

<sup>34</sup> Araújo, L. S. S. A. (2017). Imposto sobre grandes fortunas: regulamentação no Brasil.

<sup>35</sup> Martins, I. G. S. (2015). O imposto sobre grandes fortunas.

gerará o círculo virtuoso da economia.

O autor argumenta que o IGF não é um instrumento eficaz para estabelecer justiça social ou redistribuição de renda, pois o governo deve administrar seus recursos existentes e formular ideias para aumentar suas receitas. O número de países que aplicam o imposto é baixo devido ao poder de capital dos indivíduos e possíveis consequências negativas.

### 5.1.2.1 Fuga de Capitais

A fuga de capitais é uma forma que os investidores encontraram de proteger seus ativos das volatilidades do mercado financeiro. Segundo Rudiger Dornbusch, professor do MIT (Massachusetts Institute of Technology)<sup>36</sup>, os fatos que motivam a fuga de capitais podem ser divididos em 4 eixos, conforme a tabela abaixo:

Quadro 2. Motivos para fuga de capitais

<b>Taxa de câmbio</b>	O câmbio é, atualmente, um dos principais motivos que leva à fuga de capitais. Isso ocorre pelo fato de muitos investidores explorarem os ganhos em outras moedas para alavancar seu patrimônio. Quando a taxa do câmbio está supervalorizada em relação a uma moeda, haverá uma desvalorização de outras em relação a ela. Nesse caso, o investidor troca seus títulos por outros mais seguros, podendo obter ganho de capital antecipado.
<b>Questões políticas</b>	Questões políticas sempre impactam na fuga de capitais, podendo ser por alterações de leis, mudanças no modo de conduzir o país no que diz respeito ao favorecimento a determinados segmentos. Isso ocorre pelo fato de o investidor sempre realizar um prévio estudo de risco de seus ativos, que incluem o pagamento de tributos sobre seus ativos. Quando ocorrem alterações em tributos que sejam desfavoráveis a seus ativos, há também uma migração destes para outros países que apliquem uma carga tributária menor e permite a exploração dos ativos dentro de seu território de forma satisfatória.
<b>Repressão Financeira</b>	Quando um país não possui variedades de investimentos ou exige muitos depósitos sobre aplicações, isso gera um desconforto para o investidor, pois limita a diversificação do patrimônio. Outra questão importante é a rentabilidade dos ativos, que será alocado onde oferecerem o maior rendimento, gerando a fuga.
<b>Pagamento de tributos</b>	A tributação sobre os ativos segue a legislação de cada país, por esse motivo o contribuinte procura por aquele com mais brechas possíveis.

Fonte: Conesa, E. R. (1986). The causes of capital flight from Latin America. Inter-American. Development Bank

### 5.1.2.2 PARAÍÇOS FISCAIS

<sup>36</sup> Conesa, E. R. (1986). The causes of capital flight from Latin America. Inter-American. Development Bank

De acordo com Sol Picciotto, professor emérito de Direito na Universidade de Lancaster<sup>37</sup>, os paraísos fiscais são áreas ou Estados que têm determinada autonomia, de acordo com a jurisdição, para implementar leis que sejam favoráveis e incidam uma carga tributária próxima a zero sobre as operações financeiras. O principal objetivo dos paraísos fiscais é atrair capital, oferecendo como contraprestação uma carga tributária muito baixa. É comum que a maior parte do capital num paraíso fiscal seja estrangeiro, pois existem tanto investidores que procuram fugir da tributação nos países onde estão, como também de investidores que pretendem investir um valor “x” no futuro, mas para não ser taxado enquanto o valor não é utilizado, o paraíso fiscal irá protegê-lo. De acordo com o tratado de Westphalia de 1648<sup>38</sup>, os Estados são soberanos em suas leis e as jurisdições de um não afeta o outro.

A maior parte do patrimônio dos paraísos fiscais é gerenciada por bancos offshore, como por exemplo a Credit Suisse, UBS, entre outros – que acabam por ser os maiores bancos privados a nível mundial localizados em paraísos fiscais -, por fundos de investimentos e *trusts* (sociedades estrangeiras com estratégias para proteger os bens de seus investidores com uma proteção jurídica especial), assim como pequenos grupos que se responsabilizam por gestão financeira. Contudo, uma notícia recente sobre a venda às pressas para o UBS Group AG (Banco Unido da Suíça)<sup>39</sup> revela como essa pode ser uma situação delicada. A maior parte dos recursos existentes são provenientes de crimes financeiros cometidos ao redor do mundo, seguido pelo envio de remessas de dinheiro a esses bancos, como uma forma de branquear o patrimônio, de acordo com o Financial Action Task Force (FATF), que exerce o papel de fiscalizador de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.<sup>40</sup>

Cada país ou grupo econômico tem a sua própria lista de países considerados paraísos fiscais. Tomaremos como base as informações da Receita Federal do Brasil<sup>41</sup>, que considera:

Art. 1º Para efeitos do disposto nesta Instrução Normativa, consideram-se países ou dependências que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, as seguintes jurisdições: Andorra, Anguilla, Antígua e Barbuda, Aruba, Ilhas Ascensão, Comunidade das Bahamas, Bahrein, Barbados, Belize, Ilhas Bermudas, Brunei, Campione d' Itália (município da Lombardia na província de Como), Ilhas do Canal (Alderney, Guernsey, Jersey e Sark), Ilhas Cayman, Chipre, Ilhas Cook, Djibouti, Dominica, Emirados Árabes Unidos, Gibraltar, Granada, Hong Kong, Kiribati, Labuan (Malásia), Líbano, Libéria, Liechtenstein, Macau, Maldivas, Ilha de Man, Ilhas Marshall, Ilhas Maurício, Mônaco, Ilhas Montserrat, Nauru, Ilha Niue, Ilha

<sup>37</sup> Picciotto, S. (1999). Offshore: the state as legal fiction.

<sup>38</sup> Magnoli, D. (2006). História das guerras. 3. ed.

<sup>39</sup> UBS Group AG and UBS AG. (2023). UBS to acquire Credit Suisse. UBS Media.

<sup>40</sup> Financial Action Task Force (FATF)

<sup>41</sup> Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1037, de 4 de Junho de 2010.

Norfolk, Panamá, Ilha Pitcairn, Polinésia Francesa, Ilha Queshm, Samoa Americana, Samoa Ocidental, Ilhas de Santa Helena, Santa Lúcia, Federação de São Cristóvão e Nevis, Ilha de São Pedro e Miguelão, São Vicente e Granadinas, Seychelles, Ilhas Solomon, Essuatíni (antiga Suazilândia), Omã, Tonga, Tristão da Cunha, Ilhas Turks e Caicos, Vanuatu, Ilhas Virgens Americanas, Ilhas Virgens Britânicas, Curaçao, São Martinho e Irlanda.

### 5.1.2.3 Evasão Fiscal

De acordo com Narciso Amorós, no Livro de Sacha Coêlho<sup>42</sup>, a evasão fiscal ou sonegação trata-se da redução da carga tributária de forma ilegal, como se o contribuinte estivesse fugindo da relação fiscal.

No estudo realizado pelo Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), “o contador diante do planejamento tributário e da lei antielisiva”<sup>43</sup>, o autor diz que “a evasão fiscal consiste em toda ação consciente, espontânea, dolosa ou intencional do contribuinte através de meios ilícitos para evitar, eliminar, reduzir ou retardar o pagamento do tributo devido, não se configurando em hipótese alguma com o planejamento tributário lícito”.

Uma das consequências da alta carga tributária e instituição de impostos como o IGF é a evasão fiscal. De acordo com Heleno Tôres<sup>44</sup> - jurista e professor de Direito financeiro na Universidade de São Paulo, entre as motivações que levam a evasão, estão “a complexidade do sistema tributário, o excessivo número de regimes tributários, com alíquotas elevadas e poucas faixas de progressividade, o crescimento da carga tributária total, de conjunto, tendo em vista o somatório dos vários tributos, ou mesmo a ineficiência administrativa no controle dos ilícitos fiscais”.

Os contribuintes têm como objetivo maximizar seus ganhos através de investimentos citados. A sonegação fiscal pode ocorrer nos níveis Municipal, Estadual e Federal. A Receita Federal do Brasil ainda não dispõe de um sistema que consiga apurar com eficiência a sonegação fiscal.

## 6 REFORMA TRIBUTÁRIA

<sup>42</sup> Coêlho, A. & Navarro, S. C.(1998). Teoria da evasão e da elisão em matéria tributária. Planejamento fiscal – teoria e prática. São Paulo: Dialética. p. 174.

<sup>43</sup> Martínez, M. P. (2002). O contador diante do planejamento tributário e da lei antielisiva.

<sup>44</sup> Tôres, Heleno Taveira. (2003). Direito Tributário e Direito Privado: autonomia privada: simulação: elusão tributária. São Paulo: Revista dos Tribunais. p. 177

A primeira proposta da reforma tributária ocorreu na Suméria, durante o reinado de Urukagina<sup>45</sup> - que varia entre as seguintes datas: 2378- 2371 e 2351 - 2342 aC-, que chegou ao poder através de um golpe de Estado, conforme Lara Peinado (1989, pp. 118-119). Para que fosse possível reafirmar o poder, foi necessário implementar reformas sociais, isso porque a situação social e econômica do país era precária, os altos impostos, contribuições e juros sobre dívidas deixava a população em situação vulnerável, logo, a chegada de alguém que pudesse mudar esse contexto, seria aclamada.

De acordo com Varsano<sup>46</sup>, no Brasil, a constituição de 1891 adotou, com poucas modificações, o sistema tributário que já existia na época - a maior receita do governo era proveniente do imposto sobre importações. Durante esse período, foram acrescentados mais tributos e separado cada um por sua competência - Estados, Municípios e União.

A Constituição de 1934 trouxe diversas alterações, com a criação de novos impostos e a abertura desse poder à União e Estados. De 1934 até 1963 foram criadas e alteradas diversas Leis com o objetivo de aumentar ou solidificar as arrecadações. A Revolução ocorrida em 1964 efetuou diversas alterações no sistema tributário, que a princípio pareciam ser muito positivas. O maior benefício - que mais tarde se tornaria o maior problema - foram os incentivos fiscais, baixados em um primeiro momento para aumentar a circulação de bens e serviços, mas que alguns anos depois, se mostrou um sistema ineficiente na arrecadação financeira. A partir de 1974 foram feitas alterações nas Leis já existentes com o objetivo de equilibrar novamente a arrecadação e diminuir os incentivos fiscais. Deste ano até 1986 foram feitas muitas alterações nas Leis, o que mostrava a necessidade de uma reforma tributária. Em 1987 se iniciaram os projetos para confecção de uma nova constituição, que só entraria em vigor no ano seguinte. De 1988 em diante foram feitos ajustes de melhoria que não suprimiram a demanda, que até hoje necessita de uma reforma tributária<sup>47</sup>.

Em um estudo realizado pelo Banco Mundial em 2018 - o *Doing Business*<sup>48</sup> -, mostra que o Brasil ficou em 184º lugar entre 190 países na classificação baseada no pagamento de impostos. Já em relação à facilidade de fazer negócios, o Brasil ficou em 125º, com aumento de 0,38 - a mudança positiva indica uma melhoria na pontuação entre 2016 e 2017, e, portanto, uma melhoria no ambiente geral de negócios. Se compararmos o Brasil com os Emirados

<sup>45</sup> Carvalho, C. (2018). Teoria da Decisão Tributária. São Paulo: Almedina, p. 212.

<sup>46</sup> Versano, R. (1996). Texto para discussão n° 405 - a evolução do sistema tributário Brasileiro ao longo do século: anotações e reflexões para futuras reformas.

<sup>47</sup> Machado, C. H. & Balthazar, U. C. (2017). A reforma Tributária como Instrumento de Efetivação da Justiça Distributiva: uma abordagem histórica.

<sup>48</sup> Banco Mundial. (2018). Doing Business.

Árabes Unidos, que é considerado um paraíso fiscal, essas posições mudam para 1º e 21º, respectivamente.

Na categoria impostos e taxas em relação ao lucro, o Brasil ficou com 68,4% e os Emirados Árabes Unidos com 15,9%. No mesmo estudo, é apresentada a informação de que

Há também um grande conjunto de trabalhos teóricos e empíricos que investigam os efeitos distorcivos de altas alíquotas de impostos e códigos e procedimentos tributários complicados. De acordo com um estudo, o licenciamento de negócios entre empresas de varejo aumentou 13% após uma reforma tributária no Brasil<sup>49</sup>. Outro mostrou que uma redução de 10% na complexidade tributária é comparável a uma redução de 1% nas alíquotas efetivas do imposto corporativo<sup>50</sup>.

A reforma tributária citada acima se refere aos benefícios obtidos pelas redes varejistas com a formalização das empresas com o uso do Simples Nacional, que na época do estudo foi definido como Simples Federal. Os autores ainda citam que a rede varejista foi a única que conseguiu o aumento substancial de 13%. O Brasil ficou na 127º posição no Ranking de Liberdade Econômica<sup>51</sup>, e um dos fatores que mais influenciou isso, de acordo com estudo, é a elevada carga tributária, que leva a uma dificuldade na realização dos negócios e também desincentiva as empresas a escolherem o Brasil como destino de suas filiais.

Outro tema de suma importância é a escrituração fiscal - Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)<sup>52</sup> -, que auxiliaria o governo na recepção e unificação das atividades e autenticidade dos documentos, facilitando a cobrança de impostos e fiscalização e das empresas.

O estudo realizado pelo Banco Mundial em 2020<sup>53</sup> - descontinuado posteriormente por denúncias internas de irregularidades por parte da administração e de funcionário do Banco<sup>54</sup> -, mostra que o Brasil ficou na 124º posição em relação à facilidade de fazer negócios, - a mudança positiva em relação ao período anterior foi gerada pela introdução do sistema de transferência eletrônica da propriedade de veículo, desenvolvido pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) em parceria com o Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) e a Secretaria Especial da Desburocratização, Gestão e Governo Digital do

<sup>49</sup> Monteiro, Joana, and Juliano J. Assunção. (2012). Coming Out of the Shadows? Estimating the Impact of Bureaucracy Simplification and Tax Cut on Formality in Brazilian Microenterprises. 1º ed. Journal of Development Economics

<sup>50</sup> Lawless, M. (2013). Do complicated tax systems prevent foreign direct investment. 317º ed. London: Economica

<sup>51</sup> Brazil's economic freedom. (2023).

<sup>52</sup> Ayres, W. D. (2014). Escrituração fiscal digital: reforma tributária ou instrumento de controle da sonegação.

<sup>53</sup> Banco Mundial. (2020). Doing Business.

<sup>54</sup> Banco Mundial. (2021). World Bank group to discontinue doing business report.

Ministério da Economia<sup>55</sup>, esse sistema permite que a transferência de veículos possa ser feita digitalmente, gerando uma melhoria no ambiente geral de negócios.

O relatório 2020 do Instituto de Ensino e Pesquisa (Insper) sobre o Contencioso Tributário do Brasil aborda os motivos pelos quais a reforma deve ocorrer.

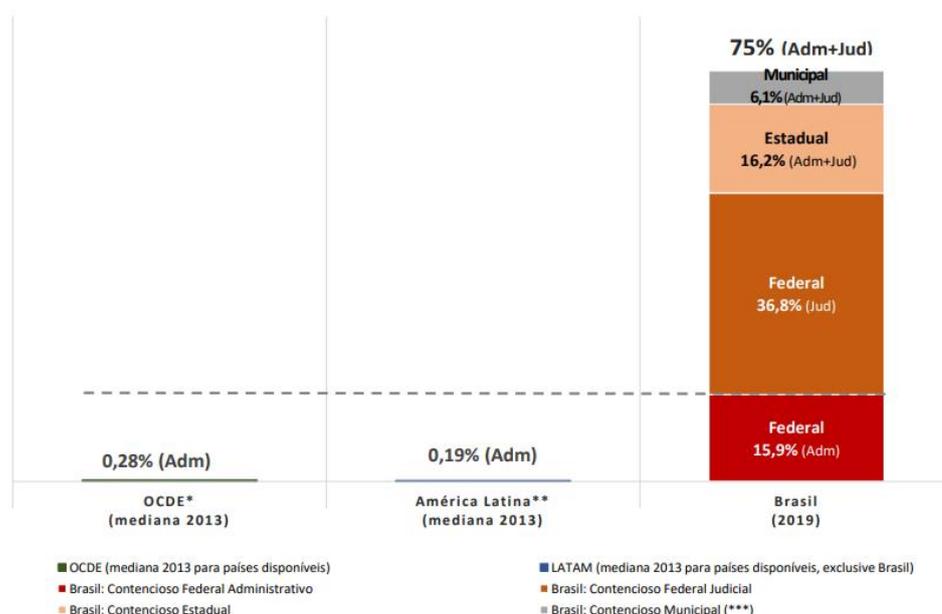
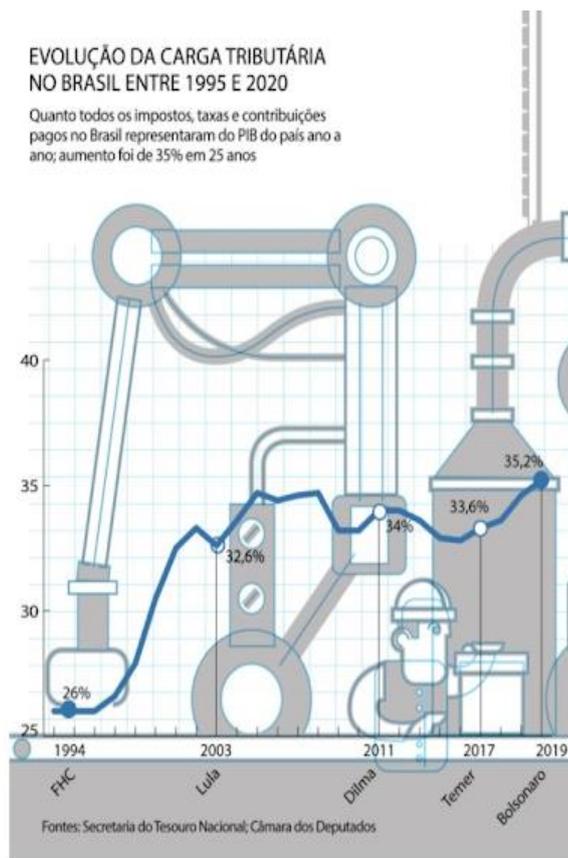


Figura 2. Comparativo entre o valor do contencioso tributário, para uma amostra de países da OCDE, da América Latina (exclusive Brasil) e Brasil (% PIB). Fonte: OCDE (2015), Secretarias estaduais e municipais de Fazenda, Siconfi/STN, PGFN e RFB.

Podemos verificar na Figura 6 a posição do Brasil em relação à OCDE e à América Latina. Só na esfera administrativa, o Brasil possui quase 84 vezes mais processos do que a América Latina inteira, mostrando mais uma vez a urgência de uma reforma tributária em nosso país.

Na próxima figura podemos observar o crescimento da carga tributária no Brasil desde 1994, separadas por cada governante que dirigiu o país.

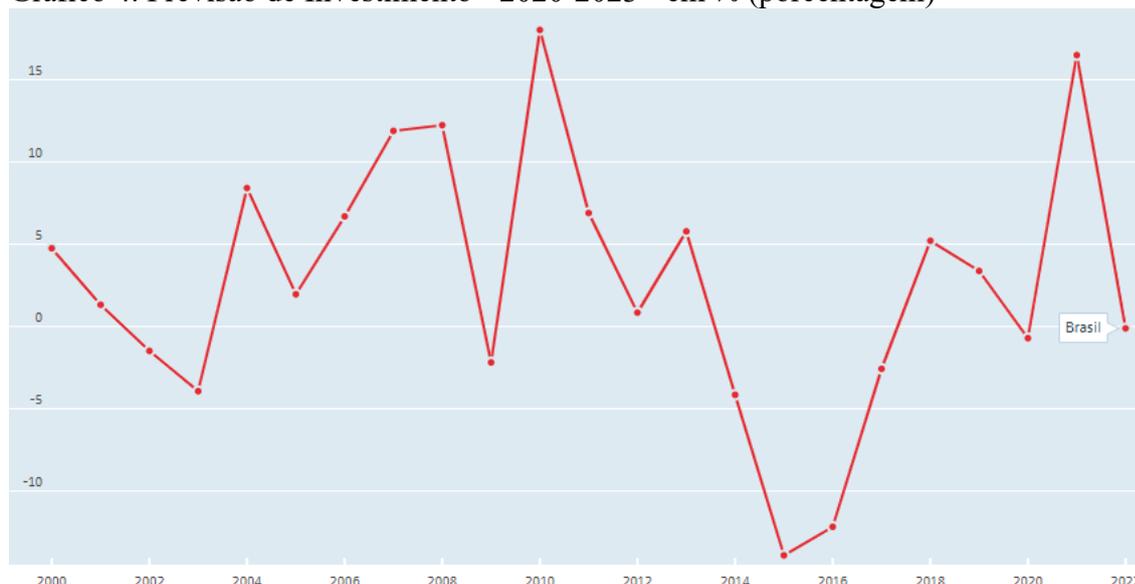
<sup>55</sup> Ministério da economia. (2021). Governo lança sistema que permite a lojas fazerem transferência eletrônica da propriedade de veículos.



**Figura 3. Evolução da carga tributária no Brasil**  
 Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional; Câmara dos Deputados.  
 Legenda: Comparativo entre 1994 até 2019 - separado em grupos por governantes em cada época - da carga tributária em comparação ao total do PIB.

Conforme visto acima, a partir de 1996 houve um aumento exponencial, seguido de variações percentuais de no máximo 5%. Um gráfico de previsão de investimento dos mesmos períodos da OCDE, corrobora com as informações apresentadas, como podemos analisar abaixo.

Gráfico 4. Previsão de Investimento - 2020-2023 - em % (porcentagem)



Fonte: OCDE (2022), Investment forecast (indicador). doi: 10.1787/bc5b411d-en  
 Legenda: A previsão do investimento fixo total no Brasil e suas taxas de crescimento anual - valores em % (porcentagem).

De forma sucinta, podemos vincular o aumento da carga tributária a diminuição das previsões de investimentos, que é um dos fenômenos citados acima, a fuga de capitais.

## 7 POSICIONAMENTO DESFAVORÁVEL

Diante dos argumentos expostos, é possível verificar que a instituição do IGF não traz benefícios de grandes proporções aos países em relação aos seus malefícios. Podemos verificar isso através dos fenômenos que ocorrem, como a fuga de capitais e a evasão fiscal. O objetivo geral da pesquisa foi analisar como a sociedade se comporta quando ameaçada com mais um imposto sobre sua renda e quais são os meios de escapar do pagamento deste.

Os resultados dão indícios de que não é promissor instituir esse tipo de imposto, pois, se fossem consideradas apenas as grandes riquezas - apenas os bilionários, que atualmente somam apenas 56 pessoas no Brasil<sup>56</sup> -, atingiria uma porcentagem muito pequena da população. Logo, para que se tornasse viável ao governo, o imposto deveria incidir sobre os milionários, com renda e patrimônio altos, mas que não cheguem a ser uma grande fortuna na prática, como foi apresentado no capítulo 5.1.1 - as PLP apresentadas, em seu inteiro teor, mostram que a documentação apresentada sugeria que o imposto fosse aplicado a indivíduos

<sup>56</sup> Credit Suisse Research Institute. (2022). Global Wealth Report 2022 - Leading perspectives to navigate the future.

com patrimônio e renda a partir de R\$2 milhões.<sup>57</sup>

Um estudo realizado pelo Credit Suisse<sup>58</sup> mostrou que existem 266 mil milionários no Brasil. Esse valor representa cerca 0,12% da população total no Brasil<sup>59</sup>. Esse pode parecer um volume ideal de pessoas a pagarem um imposto. Porém, se olharmos por outro lado, os PLP 125/2021, 183/2019, 50/2020 e 213/2020 também se aplicam ao patrimônio líquido nacional das empresas. Isso mostra como reações esperadas com a possível aplicação do imposto - citadas no capítulo 5 -, acaba levando as empresas a encerrar suas atividades naquele país, bem como realizar demissões em massa.

A reforma tributária, último tema deste artigo, mostra como a alteração nos impostos diminuiria a inadimplência e aumentaria as receitas governamentais, aumentando a transparência. Isso poderia substituir um imposto sobre renda e patrimônio. Criar e melhorar as formas de compensação de créditos de impostos é interessante e deve ser pautado.

Para confirmar essa visão, foi analisado o gráfico da OCDE entre os anos de 2000 a 2022<sup>60</sup> sobre previsão de investimentos, mostrando que um aumento na carga tributária resulte na queda nas previsões de investimentos.

Dessa forma, entende-se que devem ser analisadas outras formas de tributação com objetivo de aumentar o arrecadamento governamental de forma que não prejudique a economia atual.

## REFERÊNCIAS

Araújo, A. L. (2021). **Projeto prevê imposto sobre grandes fortunas para ajudar no combate à pandemia.** Agência Senado. Recuperado de <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/07/21/projeto-preve-imposto-sobre-grandes-fortunas-para-ajudar-no-combate-a-pandemia>

Araújo, L. S. S. A. (2017). **Imposto sobre grandes fortunas: regulamentação no Brasil.** Recuperado de <https://docplayer.com.br/54723277-Imposto-sobre-grandes-fortunas-regulamentacao-no-brasil.html>

Arrow, K. J. (2002). **The american economic review.** Recuperado de

<sup>57</sup> Inforzato, M. C. (2013). Vantagens e desvantagens do imposto sobre grandes fortunas.

<sup>58</sup> Credit Suisse Research Institute. (2022). Global Wealth Report 2022 - Leading perspectives to navigate the future.

<sup>59</sup> Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2023). Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação.

<sup>60</sup> Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. (2022). Investment Forecast - indicator (2000-2022).

[https://web.stanford.edu/~jay/health\\_class/Readings/Lecture01/arrow.pdf](https://web.stanford.edu/~jay/health_class/Readings/Lecture01/arrow.pdf)

Ascom SE/UNA-SUS. (2020). **Coronavírus: Brasil confirma primeiro caso da doença.** Recuperado de <https://www.unasus.gov.br/noticia/coronavirus-brasil-confirma-primeiro-caso-da-doenca>

Ayres, W. D. (2014). **Escrituração fiscal digital: reforma tributária ou instrumento de controle da sonegação.** Recuperado de <https://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/bitstream/prefix/4055/1/WelintonDAgostiniAyres.pdf>

Banco Mundial. (2018). **Doing Business.** Recuperado de <https://www.worldbank.org/en/programs/business-enabling-environment/doing-business-legacy>

Banco Mundial. (2020). **Doing Business.** Recuperado de <https://www.worldbank.org/en/programs/business-enabling-environment/doing-business-legacy>

Banco Mundial. (2021). **World Bank group to discontinue doing business report.** Recuperado de <https://www.worldbank.org/en/news/statement/2021/09/16/world-bank-group-to-discontinue-doing-business-report>

Carvalho, C. (2018). **Teoria da Decisão Tributária.** São Paulo: Almedina, p. 212.

Coêlho, A. & Navarro, S. C.(1998). **Teoria da evasão e da elisão em matéria tributária. Planejamento fiscal – teoria e prática.** São Paulo: Dialética. p. 174

Carvalho, Pedro Humberto Bruno de. (2011). **Nota técnica nº 7: as discussões sobre a regulamentação do imposto sobre grandes fortunas: a situação no Brasil e a experiência internacional.** Recuperado de [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5755/1/NT\\_n07\\_Discussoes-regulamentacao-imposto\\_Dinte\\_2011-out.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5755/1/NT_n07_Discussoes-regulamentacao-imposto_Dinte_2011-out.pdf).

Conesa, E. R. (1986). **The causes of capital flight from Latin America. Inter-American Development Bank.** Recuperado de <https://www.eduardoconesa.com.ar/pdf/1-1986b.pdf>

Credit Suisse Research Institute. (2022). **Global Wealth Report 2022 - Leading perspectives to navigate the future.** Recuperado de <https://www.credit-suisse.com/about-us/en/reports-research/global-wealth-report.html>

Versano, R. (1996). **Texto para discussão nº 405 - a evolução do sistema tributário Brasileiro ao longo do século: anotações e reflexões para futuras reformas.** Recuperado de [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1839/1/td\\_0405.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1839/1/td_0405.pdf)

**Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. (1988).** Brasília, DF: Presidência da República

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2016). **Nota metodológica nº 19. Formação Bruta de Capital Fixo**. Recuperado de [https://ftp.ibge.gov.br/Contas\\_Nacionais/Sistema\\_de\\_Contas\\_Nacionais/Notas\\_Metodologicas/19\\_formacao\\_capital.pdf](https://ftp.ibge.gov.br/Contas_Nacionais/Sistema_de_Contas_Nacionais/Notas_Metodologicas/19_formacao_capital.pdf)

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2023). **Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação**. Recuperado de <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>

El País. (2017). **Macron corta impostos e gastos públicos no seu primeiro orçamento**. Recuperado de: [https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/27/internacional/1506507517\\_902741.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/27/internacional/1506507517_902741.html).

**Switzerland seen from abroad in 2021**. Recuperado de: <https://www.eda.admin.ch/eda/en/fdfa/fdfa/organisation-fdfa/general-secretariat/presence-switzerland.html>

**Financial Action Task Force (FATF)**. Recuperado de <https://www.fatf-gafi.org/en/the-fatf/what-we-do.html>

Friedman, M. (2014). **Capitalismo e liberdade**. 1º ed. Rio de Janeiro: LTC  
Gomes, F. L. (2022). **Reforma Tributária: tributação, desenvolvimento e economia digital**. São Paulo: Almedina.

Hamm, J., Smidt, C. & Mayer, R. (2019). **Understanding the psychological nature and mechanisms of political trust**. Recuperado de <https://journals.plos.org/plosone/article/file?id=10.1371/journal.pone.0215835&type=printable> Index economic freedom. (2022).

Brazil's economic freedom. (2023). Recuperado de <https://www.heritage.org/index/country/brazil>.

Inforzato, M. C. (2013). **Vantagens e desvantagens do imposto sobre grandes fortunas**. Recuperado de [https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=10755](https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=10755)

Lawless, M. (2013). **Do complicated tax systems prevent foreign direct investment**. London: Economic

Lei 27.605 24 de Dezembro de 2020 do Parlamento Argentino. (2020). **Solidariedade e contribuição extraordinária para ajudar a moderar os efeitos da pandemia**. Buenos Aires, AR. Recuperado de: <https://www.argentina.gob.ar/covid-19-medidas-tributarias-nacionales/ley-ndeg-27605-aporte-solidario-y-extraordinario-para-ayudar>

Machado, C. H. & Balthazar, U. C. (2017). **A reforma Tributária como Instrumento de Efetivação da Justiça Distributiva: uma abordagem histórica**. Recuperado de: <https://www.scielo.br/j/seq/a/664hwkfyJhNps84R4XgvgBh/?lang=pt&format=pdf>.

- Magnoli, D. (2006). **História das guerras**. 3. ed. São Paulo: Contexto.
- Martinez, M. P. (2002). **O contador diante do planejamento tributário e da lei antielisiva**. Recuperado de [www.cosif.com.br/publica.asp?arquivo=20040619elisao](http://www.cosif.com.br/publica.asp?arquivo=20040619elisao)
- Martins, I. G. S. (2015). **O imposto sobre grandes fortunas**. Recuperado de [http://www.gandramartins.adv.br/project/ives-andra/public/uploads/2015/07/16/a987c79imposto\\_sobre\\_grandes\\_fortunas.pdf](http://www.gandramartins.adv.br/project/ives-andra/public/uploads/2015/07/16/a987c79imposto_sobre_grandes_fortunas.pdf)
- Ministério da economia. (2021). **Governo lança sistema que permite a lojas fazerem transferência eletrônica da propriedade de veículos**. Recuperado de <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2021/fevereiro/governo-lanca-sistema-que-permite-a-concessionarias-e-revendedoras-fazer-transferencia-eletronica-da-propriedade-de-veiculo>.
- Morales, A. M. C., Pineda, C. M. R. & Monsalve, O. O. V. (2019). **La primera reforma tributaria en la historia de la humanidad**. Recuperado de [http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1900-38032019000100152](http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1900-38032019000100152)
- Mota, S. R. F. (2010). **Imposto sobre grandes fortunas no Brasil: origens, especulações e arquétipo constitucional**. São Paulo: MP.
- Nyman, J. A. (1999). **The economics of moral hazard revisited**. Recuperado de [https://www.researchgate.net/profile/John-Nyman-2/publication/245533562\\_AThe\\_Economics\\_of\\_Moral\\_Hazard\\_Revisited/links/55f97d1908aeba1d9f1e3678/AThe-Economics-of-Moral-Hazard-Revisited.pdf](https://www.researchgate.net/profile/John-Nyman-2/publication/245533562_AThe_Economics_of_Moral_Hazard_Revisited/links/55f97d1908aeba1d9f1e3678/AThe-Economics-of-Moral-Hazard-Revisited.pdf)
- Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. (2022). **Investment Forecast - indicador (2000-2022)**. Recuperado de <https://doi.org/10.1787/bc5b411d-en>
- Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. (2022). **Investment forecast (indicador)**. Recuperado de <https://doi.org/10.1787/bc5b411d-en>
- Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. (2022). **OECD welcomes costa rica as its 38th member**. Recuperado de <https://www.oecd.org/costarica/oecd-welcomes-costa-rica-as-its-38th-member.htm>
- Picciotto, S. (1999). **Offshore: the state as legal fiction**. Recuperado de: [https://www.researchgate.net/profile/Sol-Picciotto/publication/242434299\\_OFFSHORE\\_THE\\_STATE\\_AS\\_LEGAL\\_FICTION/links/5724758208aef9c00b821fc6/OFFSHORE-THE-STATE-AS-LEGAL-FICTION.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Sol-Picciotto/publication/242434299_OFFSHORE_THE_STATE_AS_LEGAL_FICTION/links/5724758208aef9c00b821fc6/OFFSHORE-THE-STATE-AS-LEGAL-FICTION.pdf)
- Piketty, T. (2019) **Capital e Ideologia**. 1º ed. Rio de Janeiro: Intrínseca
- Prodanov, C. C.; Freitas, E. C. (2013). **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. Rio Grande do Sul: Feevale.

**Projeto de Lei Complementar nº 26 de 2011.** (2011). Que institui o imposto sobre grandes fortunas para taxar todo patrimônio acima de R\$ 5 milhões. Brasília, DF. Recuperado de [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=.node0?codteor=847685&filename=PLP+26/2011](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=.node0?codteor=847685&filename=PLP+26/2011)

**Projeto de Lei Complementar nº 62 de 2011.** (2011). Que institui o imposto sobre grandes fortunas para taxar todo patrimônio acima de R\$ 3 milhões. Brasília, DF. Recuperado de [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=node01b2mshl64r6by1mlzuidh3t0or50659990.node0?codteor=1720056&filename=Tramitacao-PLP+62/2011](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node01b2mshl64r6by1mlzuidh3t0or50659990.node0?codteor=1720056&filename=Tramitacao-PLP+62/2011)

**Projeto de Lei Complementar n. 277 de 2008.** (2008). Que institui o imposto sobre grandes fortunas para taxar todo patrimônio acima de R\$ 2 milhões. Brasília, DF. Recuperado de <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=388149>

**Projeto de Lei do Senado nº 534, de 2011 (complementar).** (2011). Que institui o imposto sobre grandes fortunas para taxar todo patrimônio acima de R\$ 2,5 milhões. Brasília, DF. Recuperado de <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/101942>

**Projeto de Lei complementar nº 101, de 2021.** (2021). Que institui o imposto sobre grandes fortunas para taxar todo patrimônio acima de R\$ 4,67 milhões. Brasília, DF. Recuperado de <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/149004>

**Projeto de Lei complementar nº 125, de 2021.** (2021). Que institui o imposto sobre grandes fortunas para taxar todo patrimônio líquido que exceda o valor de 10.000 (dez mil) vezes o limite mensal de isenção para pessoa física do imposto de que trata o art. 153, inciso III, da Constituição Federal. Brasília, DF. Recuperado de <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/149579>

**Projeto de Lei complementar nº 183, de 2019.** (2019). Que institui o imposto sobre grandes fortunas para taxar todo patrimônio líquido que exceda o montante de cinquenta mil salários mínimos. Brasília, DF. Recuperado de <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137929>

**Projeto de Lei complementar nº 38, de 2020.** (2020). Que institui o imposto sobre grandes fortunas para taxar todo patrimônio líquido que exceda o valor de 12.000 (doze mil) vezes o limite mensal de isenção para pessoa física do imposto de que trata o art. 153, inciso III, da Constituição Federal. Brasília, DF. Recuperado de <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141181>

**Projeto de Lei complementar nº 50, de 2020.** (2020). Que institui o imposto sobre

grandes fortunas para taxar todo patrimônio líquido que exceda o valor de 12.000 (doze mil) vezes o limite mensal de isenção para pessoa física do imposto de que trata o art. 153, inciso III, da Constituição Federal. Brasília, DF. Recuperado de <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141223>

**Projeto de Lei complementar nº 45, de 2020. (2020).** Institui o benefício do seguro-fraternidade, recebido por todos os brasileiros registrados no Cadastro Único de Programas Sociais (CadÚnico), com renda per capita inferior a meio salário mínimo e financiado com a instituição do Imposto sobre Grandes Fortunas ( art. 153, VII, da Constituição Federal) e do Empréstimo Compulsório sobre Grandes Fortunas (ECGF). Brasília, DF. Recuperado de <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141206>

**Projeto de Lei complementar nº 213, de 2020. (2020).** Estabelece como Renda Básica da Primeira Infância o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) nos 3 (três) primeiros anos completos de vida, reduzido em R\$ 100,00 (cem reais) para cada ano posterior. Cada família pode fazer jus a até três benefícios. A fim de financiar essa iniciativa, propõe a tributação de grandes fortunas, a revogação da isenção sobre lucros e dividendos distribuídos de pessoas jurídicas para pessoas físicas e aumento da alíquota do o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação. Brasília, DF. Recuperado de <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/143994>

**Projeto de Lei complementar nº 4194, de 2020. (2020).** Amplia e detalha a operacionalização do programa Renda Básica da Cidadania, previsto na Lei 10.835/2004, em âmbito nacional, a partir de 1o de janeiro de 2021, de forma a garantir a todas as famílias carentes assistidas uma renda de um salário mínimo, e prevê um benefício adicional para famílias em situação socioeconômica mais vulnerável. Brasília, DF. Recuperado de <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/143979>

Receita Federal do Brasil. (2010). **Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1037**, de 4 de Junho de 2010. Relaciona países ou dependências com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados, para dispor sobre pedido de revisão de enquadramento como país ou dependência com tributação favorecida ou detentor de regime fiscal privilegiado. Brasília, DF. Recuperado de <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=16002>

Santos, A. Paula. (2020). **Imposto sobre grandes fortunas: você sabe como funciona?** Recuperado de <https://www.politize.com.br/impostos-sobre-grandes-fortunas/>

La Asamblea Legislativa Plurinacional. (2020). Ley Nº 1357 de 2020 - Impuesto a las grandes fortunas - IGF. La Paz, Bolívia. Recuperado de <https://web.senado.gob.bo/sites/defa>

ult/files/LEY%20N%C2%B0%201357-2020.PDF

Sudré, L. (2020). **Luis Arce cria imposto sobre grandes fortunas**. Recuperado de <https://www.brasildefato.com.br/2020/12/29/bolivia-luis-arce-cria-imposto-sobre-grandes-fortunas>.

Tôrres, Heleno Taveira. (2003). **Direito Tributário e Direito Privado: autonomia privada: simulação: elusão tributária**. São Paulo: Revista dos Tribunais. p. 177

UBS Group AG and UBS AG. (2023). UBS to acquire Credit Suisse. UBS Media. Recuperado de <https://www.ubs.com/global/en/media/display-page-ndp/en-20230319-tree.html>

White House. **The american families plan**. (2021). Recuperado de <https://www.whitehouse.gov/wp-content/uploads/2021/04/American-Families-Plan-Fact-Sheet-FINAL.pdf>.